



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 257, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 221, de 31 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

Art. 1º A Lei Complementar n. 221, de 31 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** São órgãos do Poder Judiciário, estruturados na forma do Anexo VI:

...

Art. 6º ...

...

II – administrativos:

- a) o Tribunal Pleno Administrativo;
- b) o Conselho da Justiça Estadual;
- c) a Presidência;
- d) a Vice-Presidência;
- e) a Corregedoria Geral da Justiça;
- f) a Escola do Poder Judiciário;
- g) as Comissões Permanentes;

e

h) a Ouvidoria.

...

Art. 13. ...

I – eleger o presidente, o vice-presidente, o corregedor geral da Justiça, os presidentes das Câmaras, os membros do Conselho da Justiça Estadual e das Comissões Permanentes, o diretor da Escola do Poder Judiciário e o coordenador dos Juizados Especiais;

II – organizar os seus serviços auxiliares;

...

XV - aplicar pena de perda da delegação de notários e oficiais de registro.

...

Art. 14. O Conselho da Justiça Estadual, órgão responsável por formular políticas e diretrizes gerais da administração do Poder Judiciário e da atividade jurisdicional, terá sua composição, funcionamento e competência disciplinados no regimento interno do Tribunal.

...

Art. 16. ...

...

III - administrar o Tribunal, dirigir seus trabalhos, presidir as sessões do Tribunal Pleno Jurisdicional, do Tribunal Pleno Administrativo e do Conselho da Justiça Estadual;

IV – participar da estipulação dos limites orçamentários da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V – gerir as contas especiais de que trata o art. 97, §1º, inciso I, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

...

Art. 20. Das decisões originárias do corregedor geral da Justiça caberá recurso para o Conselho da Justiça Estadual, no prazo de cinco dias da ciência ou intimação do interessado.

...

Art. 22. A Escola do Poder Judiciário, órgão de apoio ao Tribunal de Justiça, promoverá a formação, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, na forma prevista em norma do Conselho da Justiça Estadual, mediante proposta de iniciativa do conselho consultivo do mencionado órgão de ensino.

...

Art. 24. O Estado do Acre divide-se, para efeito de administração do Poder Judiciário, em Circunscrições, Comarcas, Distritos Judiciários e Regiões.

...

§ 6º A Região consiste na reunião de Comarcas para fins administrativos, uma das quais sediará a diretoria regional.

...

Art. 51. ...

§ 1º ...

...

V – informação prestada pela Escola do Poder Judiciário sobre frequência e aproveitamento em cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos;

...

Art. 68. ...

...

§ 2º O magistrado que se julgar prejudicado poderá apresentar reclamação ao Conselho da Justiça Estadual, dentro de trinta dias, contados da publicação, que não terá efeito suspensivo.

§ 3º A reclamação será julgada pelo Conselho da Justiça Estadual em sua primeira reunião e, no caso de procedência, a lista será alterada.

...

Art. 70. ...

...

V - ajuda de custo por hora-aula proferida em curso oficial da Escola do Poder Judiciário; e

...

§ 6º ...

...

IV - o diretor da Escola do Poder Judiciário, quinze por cento do respectivo subsídio;

...

§ 9º A ajuda de custo por hora-aula proferida em curso oficial da Escola do Poder Judiciário será fixada mediante norma do Conselho da Justiça Estadual.

...

Art. 100. ...

...

II - os gabinetes dos desembargadores.

Parágrafo único. As atribuições e a dotação de pessoal da Secretaria Judicial serão estabelecidas pelo Tribunal Pleno Administrativo.

...

Art. 103. ...

...

IV - exercer outras atribuições fixadas pelo Conselho da Justiça Estadual.

...

Art. 108. A estrutura organizacional dos Ofícios Judiciais de Primeira Instância e a dotação de pessoal das Comarcas serão definidas pelo Conselho da Justiça Estadual.

Art. 109. São unidades administrativas do Tribunal as diretorias, as diretorias regionais e as gerências, sendo responsáveis pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades de suporte à função jurisdicional do Poder Judiciário.

§ 1º A estrutura organizacional administrativa do Tribunal é a constante do Anexo VII deste Código e as atribuições de cada unidade e a dotação de pessoal serão definidas pelo Tribunal Pleno Administrativo.

§ 2º É facultado ao presidente do Tribunal fixar alçada para que os diretores ordenem despesas no desempenho de suas atribuições.

Art. 110. Em cada Comarca haverá um juiz diretor do Foro com atribuição para representar o Poder Judiciário perante os demais Poderes do Município, órgãos, entidades e sociedade local, além de outras que venham a ser fixadas pelo Conselho da Justiça Estadual.” (NR)

Art. 2º O Capítulo VI, do Título II, da Lei Complementar n. 221, de 2010, passa a se denominar “Do Conselho da Justiça Estadual”.

Art. 3º O Capítulo XI, do Título II, da Lei Complementar n. 221, de 2010, passa a se denominar “Da Escola do Poder Judiciário”.

Art. 4º Ficam acrescentados os Anexos VI e VII, à Lei Complementar n. 221, de 2010, conforme Anexos I e II desta lei complementar.

Art. 5º Seis meses após a vigência desta lei complementar ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário do Estado previstos na Lei Complementar n.19, de 9 de dezembro de 1988 e no art. 127 da Lei Complementar n. 221, de 2010, relacionados no Anexo III da presente lei complementar.

Art. 6º Ficam revogadas a Lei Complementar n. 19, de 1988; o inciso II do art. 13, os §§ 1º e 2º do art. 14 e os §§ 1º e 2º do art. 110, todos da Lei Complementar n. 221, de 2010.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 29 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

ORGANOGRAMA

(Art. 4º)

(Lei Complementar n. 221, de 31 de dezembro de 2010 - Art. 4º, *caput* – Anexo VI)

Juizados

Varas

Varas

Secretaria de

Câmara

Secretaria de

Câmara

Turmas Recursais

Varas

Varas

Varas

Juízos de Direito

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL JURISDICIONAL

2º Grau de Jurisdição

1º Grau de Jurisdição

Tribunal Pleno

Jurisdicional

3ª Câmara

2ª Câmara

Câmaras

Gerência de

Feitos

Judiciais

Gerência de

Página 8 de 15

Distribuição
Gerência de
Apoio às
Sessões
Diretoria
Judiciária
Juizados
Juizados
Juizados Especiais
Turma de
Uniformização da
Jurisprudência
Sistema dos Juizados Especiais
Tribunais
Tribunais do Juri
Auditoria e Conselhos da
Justiça Militar
Turmas Recursais
Sistema da Justiça Ordinária
Secretariado
de Câmara
7

ANEXO II

ORGANOGRAMA

(Art. 4º)

(Lei Complementar n. 221, de 31 de dezembro de 2010 - Art. 109, Parágrafo único – Anexo VII)

Corregedoria Geral

da Justiça

Escola do Poder

Judiciário

Vice-Presidência

Ouvidoria

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

Diretoria Regional 3

Presidência

Diretoria de Logística

Diretoria de Finanças

e Informação de

Custos

Diretoria de

Informação

Institucional

Diretoria de Gestão

Estratégica

Diretoria de

Tecnologia de

Informação

Diretoria de Gestão de

Pessoas

Gerência de Bens e

Materiais

Gerência de

Instalações

Gerência de

Página 10 de 15

Contratação

Gerência de

Execução

Orçamentária

Gerência de

Informação de

Custos

Gerência de

Contabilidade

Gerência de

Cadastro e

Remuneração

Gerência de

Desenvolvimento de

Pessoas

Gerência de

Qualidade de Vida

Gerência de

Sistemas

Gerência de Banco

de Dados e

Segurança

Gerência de Rede

Gerência de

Planejamento

Estratégico e

Orçamentário

Gerência de

Página 11 de 15

Processos

Gerência de Projetos

Gerência de

Comunicação

Gerência de Acervos

Gerência de Normas

e Jurisprudência

Diretoria Regional 2

Diretoria Regional 1

Assessoria Jurídica

Assessoria Militar

Assessoria de

Controle Interno

Secretaria de

Precatórios

Secretaria de Apoio

aos Órgãos Julgadores

Administrativos e

Comissões

Gabinete do

Presidente

Secretaria de

Relações Públicas e

Cerimonial

Gerência de

Fiscalização Judicial

Gerência de

Fiscalização

Página 12 de 15

Extrajudicial

Gerência de Serviços

Auxiliares

Gerência de

Administração do

Ensino

Gerência de

Planejamento e

Execução do Ensino

Gabinete dos Juizes

Auxiliares

Conselho da Justiça

Estadual

Gabinete do

Corregedor-Geral da

Justiça

Tribunal Pleno

Administrativo

Gabinete do

Vice-Presidente

Secretaria de

Programas Sociais

Gabinete dos Juizes

Auxiliares

Gerência de

Avaliação do Ensino

Comissões

Permanentes

Página 13 de 15

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTOS

(Art. 5º)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo - Código

Quantitativo

DAS – 101.4

354

DAS – 101.3

126

DAS – 101.2

95

DAS – 101.1

175

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função - Código

Quantitativo

FC – 1

314

FC – 2

70

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL

Cargo

Quantitativo

Diretor Geral

1

Diretor

6

Assessor

42

Chefe de Gabinete da Presidência

1

Secretário de Câmara

2

Coordenador

4

Assessor Chefe de Núcleo

1

Assessor Técnico de Núcleo

4